



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

18

Câmara

= LEI Nº 1.470, DE 20 DE MAIO DE 1.983 =

AUTORIZA A ADMISSÃO DE PROFESSORES-SUBSTITUTOS NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a admitir "Professores-Substitutos" para a Rede Municipal de Ensino, sob o regime da C.L.T., até o limite de um para cada quatro classes em funcionamento. *me*

Parágrafo Único - Incumbirá ao Professor-Substituto:

- I - comparecer diariamente à escola que lhe for designada e aí permanecer durante quatro horas, no período que lhe for determinado;
- II - auxiliar os Professores Titulares da Escola em suas funções burocráticas e disciplinares e substituí-los nas funções docentes quando da sua ausência por falta ou impedimento;
- III - desincubir-se de outras tarefas compatíveis com sua habilitação, que lhe foram atribuídas pela Direção Escolar.

Artigo 2º - O Professor-Substituto perceberá, por dia de comparecimento, importância correspondente a 1/90 (um noventa-avos) do valor da referência do Professor Titular.

Artigo 3º - O Professor-Substituto perceberá por dia de substituição, além do referido no artigo 2º, o valor correspondente a 1/45 (um quarenta e cinco avos) da referência de Professor Titular.

Artigo 4º - Nos períodos de férias escolares, o Professor-Substituto perceberá, além da quantia prevista no artigo 2º, caput, a média da remuneração r recebida nos meses letivos anteriores, na forma do artigo 3º.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.470/83)

Artigo 5º - A admissão de Professores-Substitutos far-se-á mediante processo de seleção, a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, antes do início de cada ano letivo, devendo ser computados os títulos de formação profissional, o tempo de serviço no Magistério Municipal e encargos de família.

Parágrafo Único - O exercício de Professor-Substituto se encerrará no último dia de férias de verão subsequente ao ano letivo anterior.

Artigo 6º - Excepcionalmente, a seleção prevista no artigo 5º, caput, será realizada, no presente ano letivo, antes do início do segundo semestre letivo.

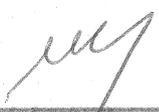
Artigo 7º - Ficam classificados como Professores-Substitutos os docentes da Rede Municipal de Ensino que não obtiveram classes no início do ano letivo de 1983; o mesmo ocorrerá com os que vierem a encerrar, no decorrer do ano letivo, as substituições em que se encontram.

Artigo 8º - A classificação obtida em processo de seleção, na forma do artigo 5º, prevalecerá durante todo o ano letivo correspondente.

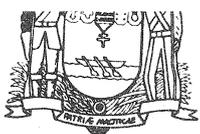
Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.195, de 24/06/77.

P.M. de Lorena, 20 de maio de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo – (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.470/83)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de maio de 1983.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =